

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

(Do Sr. Ivan Paixão)

Proíbe o serviço de bebidas alcoólicas destiladas nos vôos domésticos de transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhuma companhia aérea de transporte de passageiros servirá, a bordo, bebidas alcólicas destiladas, em seus vôos domésticos.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará a providência administrativa de detenção da aeronave, apreensão das bebidas alcoólicas transportadas e multa, na forma prevista no art. 295 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da segurança dos vôos requer, nos dias atuais, devido à possibilidade de seqüestro da aeronave, o maior cuidado com relação aos passageiros. Assim, ampliaram-se, nos aeroportos, os dispositivos de

fiscalização e detetores de metais, que têm demonstrado a necessária eficácia. Nas aeronaves, além da formação específica de comissários e aeromoças para controlar passageiros ameaçadores, até os talheres do serviço de bordo, antes de aço, foram substituídos pelos de plástico... Vemos, então, que todas as medidas possíveis estão sendo implantadas e outras são bem-vindas e devem ser tomadas para garantir a segurança do voo e a tranquilidade dos passageiros.

O consumo de bebidas alcoólicas pelos passageiros, que faz parte do serviço de bordo nos voos domésticos e internacionais, pode levar alguns maus bebedores, que se excedem, a um estado de embriaguez capaz de gerar comportamentos inconvenientes e até violentos, o que virá a causar incômodos para os demais passageiros, bem como sérios problemas para os comissários e até para os pilotos. Isso constituirá até um risco ao bom andamento da viagem.

Para evitar que tais fatos ocorram, será importante eliminar do cardápio do serviço de bordo dos transportes aéreos de passageiros pelo menos as bebidas alcóolicas destiladas, que são mais fáceis de levar à embriaguez.

Pela importância dessa medida, esperamos que o projeto de lei que ora propomos seja aprovado pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado IVAN PAIXÃO